

Processo Nº: 5043023-12.2024.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - UPJ das Varas Criminais

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 23/01/2024 16:36:43

Valor da Causa.....: R\$

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Polo Passivo

ROBSON PEREIRA DA COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: Ludemila Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:19

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 80720241692771

Nome original: 0738301-34.2022.8.07.0001 carta precatória Robson.pdf

Data: 23/01/2024 15:31:20

Remetente:

Lueide Moura Bittencourt - 3VCRBSB

3ª Vara Criminal de Brasília

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 0738301-34.2022.8.07.0001 encaminha carta precatória Robson



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, 7º ANDAR, ALA C, SALA 734, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 31037462/Whatsapp: 61 99200-6371
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

E-mail: 3vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Processo n.º 0738301-34.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: PAULO RICARDO BRAZ BORGES, VIVIANE VIEIRA DE SOUZA, ROBSON PEREIRA DA COSTA, ALINE FERNANDES OLIVEIRA

Inquérito n. 3/2021 da DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

DEPRECANTE: 3ª Vara Criminal de Brasília

DEPRECADO: JUÍZO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE COMARCA DE **Aparecida de Goiânia/GO**

Destinatário: ROBSON PEREIRA DA COSTA , Endereço: Rua 206, Quadra 43, Lt 7, S/N
WhatsApp (62) 9116-2411- esposa, Setor Aeroporto Sul, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO - CEP: 74947-160

O Dr. **OMAR DANTAS LIMA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília **DEPRECA** a Vossa Excelência para que, após exarar o respeitável **CUMpra-se**, em seu cumprimento:

A **intimação do Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA - CPF: 003.353.682-12 (REU)**, no endereço acima descrito, para tomar ciência e participar da audiência de Instrução que será realizada no Juízo Deprecante, que irá ocorrer de forma híbrida, com a **utilização do sistema de Videoconferência, e na sede do Juízo Deprecante**, designada para o dia **27/02/2024 Hora: 16h50min**, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, nos termos dos artigos 185 e 400, ambos do CPP.

No dia e hora designados para audiência, as partes poderão acessar o link abaixo e entrar na sala de audiências virtual, por meio de computador com câmera e microfone ou celular em lugar silencioso.

https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_MTI3Y2RmMzUtMzFhNS00MGZjLWJmNjltZmY5ODFIOTA5Mzli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%2262a5350e-457e-4573-b372-8d6e4cdafcfa%22%7d



Este documento foi gerado pelo usuário 975.***-15 em 23/01/2024 15:08:26
Número do documento: 24012213442526000000168704063
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012213442526000000168704063>
Assinado eletronicamente por: OMAR DANTAS LIMA - 22/01/2024 13:44:25

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: Ludemilia Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:19

<https://atalho.tjdft.jus.br/AU2w5C>

Em caso de impossibilidade técnica para participação por videoconferência ou se não for possível participar presencialmente no Juízo deprecante, solicito que **DESIGNE DATA para interrogatório do acusado** comparecer pessoalmente ao juízo deprecado, onde deverão ser observadas as orientações e recomendações sanitárias alusivas à pandemia da COVID-19, salientando-se que se a solenidade for gravada por meio audiovisual, o arquivo poderá ser encaminhado através do e-mail institucional deste Juízo: 3vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça

O Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

Informações Adicionais

1- No momento da intimação, o(a) réu(é) deverá ser cientificado de que o não comparecimento à audiência de interrogatório no Juízo Deprecado, após cientificado, acarretará no decreto de sua revelia, com o normal prosseguimento do feito.

2- Seguem cópias da denúncia, da defesa prévia e dos termos de declarações para melhor instruí-lo(a).

BRASÍLIA/DF, 22 de janeiro de 2024.

OMAR DANTAS LIMA

Juiz de Direito

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).



Este documento foi gerado pelo usuário 975.***.***-15 em 23/01/2024 15:08:26
Número do documento: 24012213442526000000168704063
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012213442526000000168704063>
Assinado eletronicamente por: OMAR DANTAS LIMA - 22/01/2024 13:44:25



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA-DF

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: Ludemila Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:19

Autos nº 0738301-34.2022.8.07.0001

IP nº 03/2021 do Grupo de Repressão a Estelionato e Outras Fraudes – GREF/PCGO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

em face de

ROBSON PEREIRA DA COSTA, vulgo Robinho, brasileiro, casado, nascido aos 20/08/1990, em Goiânia/GO, filho de Rui Celio Martins da Costa e Lucirene Pereira da Costa, RG nº 5.895.927, SSP/GO, CPF nº 003.353.682-12, residente na Rua G6, Quadra 01, Lote 12, Goiânia-GO,

pela prática do seguinte fato delituoso:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Desde o mês de novembro de 2020 até janeiro de 2021, no Estado de Goiás, **o denunciado ROBSON PEREIRA DA COSTA**, de forma voluntária e consciente, associou-se com os indiciados Viviane Vieira de Souza, Paulo Ricardo Braz Borges, Joaquim Bessa de Oliveira Neto e Aline Fernandes de Oliveira – beneficiados por Acordo de Não Persecução Penal – e também com indivíduos ainda não identificados, de forma permanente e estável, com objetivo de cometer crimes, em especial estelionatos – golpe do novo WhatsApp –, em diversas unidades federativas.

Entre os dias 5 e 6 de janeiro de 2021, em horário comercial, no domicílio da vítima situado no SHIN QL 8, conjunto 7, casa 3, Lago Norte, Brasília/DF, **o denunciado ROBSON PEREIRA DA COSTA**, de forma voluntária e consciente, em unidade de desígnios e comunhão de esforços com os indivíduos Viviane Vieira de Souza, Paulo Ricardo Braz Borges, Joaquim Bessa de Oliveira Neto e Aline Fernandes de Oliveira – beneficiados por Acordo de Não Persecução Penal – mediante ardil consistente em enviar mensagens através do aplicativo de mensagens WhatsApp para a vítima **ISOLDA MACIEL DE ALMEIDA** simulando ser seu filho e dizendo estar com um novo número de celular, induziram-na em erro, sendo que, envolvida pelo engodo e convencida de que realmente conversava com seu filho, fez 03 (três) transferências bancárias para a conta dos comparsas do denunciado, uma no valor de R\$ 12.998,96 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) e outra no valor de R\$ 14.990,00 (catorze mil e novecentos e noventa reais), ambas para a conta bancária do investigado Paulo Ricardo Braz Borges (fls. 20/21 do id 139258111), e, por fim, a última no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a conta bancária do investigado Joaquim Bessa De Oliveira Neto (fl. 22 do id 139258111), tendo a associação criminosa obtido vantagem ilícita, em prejuízo da ofendida, no valor total de R\$ 49.988,96 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Consta do caderno informativo que, no período de tempo acima delimitado, o denunciado se associou aos demais integrantes da associação criminosa, de modo permanente e estável, para prática de crimes de estelionatos, em especial contra idosos moradores da capital federal.

Para tanto, o denunciado ROBSON e a indiciada Aline, provavelmente os mentores dos crimes, convidaram a integrar a associação criminosa os indiciados Viviane, Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ricardo e Joaquim, os quais, conhecendo o esquema criminoso, forneceram suas contas bancárias para que fossem realizadas as transferências pelas vítimas dos crimes de estelionato, sendo que, para tanto, receberam uma quantia inicial, bem como a promessa de uma porcentagem sobre cada valor depositado em suas contas bancárias.

Apurou-se que nas circunstâncias de tempo acima delimitadas, indivíduos não identificados integrantes da associação criminosa, fingindo ser o filho da ofendida ISOLDA, entraram em contato com ela e, então, envolveram-na em um arдил dizendo que haviam mudado de número e solicitaram que ela realizasse uma transferência bancária para a conta de um dos integrantes da associação criminosa.

De pronto, a vítima convencida de que a solicitação partiu de seu próprio filho, realizou no dia 05/01/2021, às 15h47, para o indiciado PAULO RICARDO BRAZ BORGES, CPF 100.617.996-88, BANCO C6 S.A., agência nº 001, conta corrente nº 416.351.8-3, uma transferência bancária no valor de R\$ 12.998,96 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). No dia seguinte (06/01/2021), novamente foi contatada pelos autores através do mesmo terminal telefônico e, mais uma vez, às 09h21, efetuou uma transferência bancária para o indiciado PAULO RICARDO, no valor de R\$ 14.990,00 (catorze mil, novecentos e noventa reais), e às 13h45, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para o indiciado JOAQUIM BESSA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 004.083.211-2, BANCO BMG S.A, agência nº 032, Conta corrente nº 772.8920-2. No dia 07/01/2021 a vítima, então, contatou seu filho e descobriu que ele não havia solicitado qualquer transferência, concluindo, assim, que havia caído em um golpe.

Após tomarem conhecimento dos fatos, agentes da polícia civil identificaram os integrantes da associação que receberam 3 transferências bancárias efetuadas pela vítima e, então, realizaram a prisão em flagrante do indiciado Paulo Ricardo, assim como de sua esposa Viviane, também integrante da associação criminosa, os quais confessaram suas participações nos crimes de associação criminosa e estelionato.

Segundo restou apurado, o casal visualizou um anúncio de compra de contas bancárias no Facebook e, após entrarem em contato com os anunciantes através do Messenger do Facebook e pelo WhatsApp no número (62) 98315-0385, a indiciada Aline e o denunciado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ROBSON foram até a residência deles e entregaram a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao casal em troca do acesso – cartões bancários e senha – das contas bancárias que eles possuíam nas instituições financeiras NEXT, C6 Bank – utilizado para receber a transferência –, Itaú e Bradesco, bem como receberam a promessa de um percentual de 10% a 20% dos valores que eventualmente fossem depositados/transferidos para as contas bancárias, o que foi prontamente aceito pelo casal, passando a integrar a associação criminosa.

Quanto ao delito de estelionato praticado contra a vítima ISOLDA, perante a autoridade policial, a indiciada Viviane admitiu ter utilizado parte da vantagem ilícita recebida na conta do indiciado Paulo Ricardo, qual seja: o valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) (fls. 23/25 do id 139258111), além de ter apontado o denunciado Robson e investigada Aline como sendo integrantes da associação criminosa, inclusive reconhecendo a última por fotografia.

Dada sequência as investigações, foi localizado e preso em flagrante o denunciado ROBSON, que admitiu ter sido o responsável, junto a indiciada ALINE, por cooptar indivíduos que tinha interesse em fornecer contas bancárias, assim como confessou ter entrado em contato com os indiciados Paulo Ricardo e Viviane e negociado a compra de suas contas bancárias. Também disse ter acompanhado a comparsa Aline quando ela e a indicada VIVIANE contrataram um plano na operadora TIM e entregaram um chip a outro integrante da associação criminosa.

Por fim, foi localizado o investigado Joaquim, que afirmou ter utilizado parte do dinheiro transferido para sua conta, até que esta foi bloqueada, porém negou qualquer envolvimento com os fatos e disse acreditar que sua conta bancária foi utilizada de forma indevida. Embora a negativa, o *modus operandi* utilizado pela associação criminosa não deixa dúvidas de que o indiciado JOAQUIM também entregou o acesso a sua conta bancária e senha aos demais integrantes da associação sabendo que seria utilizada na prática de crimes, além do que se utilizou dos valores nela depositados, demonstrando a sua anuência em integrar a associação criminosa, bem como conhecimento e participação nos crimes praticados.

Estando **ROBSON PEREIRA DA COSTA** incurso nas penas da norma incriminadora do **artigo 288, caput e no artigo 171, §4º (3 vezes – crime continuado/art. 71**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CP), do Código Penal, requer o Ministério Público a instauração de ação penal, citando-se o denunciado para todos os seus termos, sob pena de revelia, intimando-se a vítima e a testemunha abaixo arroladas para deporem, sob as penas da lei e prosseguindo-se o feito até o julgamento final e condenação, bem como que seja fixado valor mínimo para **reparação dos danos** provocados pela infração, levando-se em conta o prejuízo suportado pela vítima, o que se esclarecerá quando da realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 387, IV, do CPP com a redação dada pela Lei 11.719/2008.

Rol:

1. **Isolda Maciel de Almeida** (vítima, fls. 16/18 do id 139258111);
2. **Vinícius Rego Borges** (condutor do flagrante, PCGO, fls. 9/10 do id 139258111);
3. **Erasmo Ribeiro de Carvalho** (testemunha, PCGO, fls. 11/12 do id 139258111) e
4. **Renaud Pimentel Frazão Neto** (testemunha, PCGO, fls. 13/14 do id 139258111).

Brasília-DF, 19 de outubro de 2022.

GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Adjunto

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: Ludemila Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:20



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA-DF

Autos nº 0738301-34.2022.8.07.0001

IP nº 03/2021 do Grupo de Repressão a Estelionato e Outras Fraudes – GREF/PCGO

MM. Juiz,

O Ministério Público oferece, nesta data, ofereceu denúncia em face de **ROBSON PEREIRA DA COSTA** como incurso nas penas da norma incriminadora do **artigo 288, caput, no artigo 171, 4º, do Código Penal**, a qual requer seja recebida.

Registre-se, primeiramente, mesmo diante da alteração normativa trazida pela lei nº 14.155, de 2021, é hipótese de aplicação da nova redação do §4º, em razão do crime ter sido praticado contra idoso e pelo fato de ser mais favorável ao acusado.

Também é importante salientar a existência de crime continuado (art. 71 CP), pelo fato de terem sido praticadas 3 condutas diversas que cominaram em 3 crimes da mesma espécie, mas cujas condições demonstram que as condutas subsequentes foram continuação das condutas seguintes.

Outrossim, o Ministério Público registra que **não** oferece proposta de suspensão condicional do processo, eis que objetivamente a imputação supera o patamar da pena mínima prevista para a hipóteses (artigo 89, *caput*, da Lei 9099/95).

No que se refere ao oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, o Ministério Público também não o propõe porque tal intervenção consensual **não** é suficiente para reprovação e prevenção dos crimes (artigo 28-A, *caput*, CPP), em especial pelo fato do denunciado ROBSON, que já foi condenado por roubo e receptação, o que **impede** a proposta (FAP id 139536082).

Brasília-DF, 19 de outubro de 2022.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: Ludemila Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:20



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

GABRIEL FRANÇA SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: Ludemila Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:20



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DEIC DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS



TERMO DE INTERROGATÓRIO EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 21 horas e 32 minutos do dia 8 do mês de janeiro de 2021, na sede do(a) DEIC DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) CASSIO ARANTES DO NASCIMENTO, comigo, KEITHE AMORIM DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que figura(m) como vítima(s) ISOLDA MACIEL DE ALMEIDA, passou-se à qualificação do conduzido de nome ROBSON PEREIRA DA COSTA, RG nº 5895927 SSP-GO, CPF nº 00335368212, de nacionalidade brasileira, casado(a), nascido aos 20/08/1990, natural de Goiânia-GO, filho de Lucirene Pereira Da Costa e Rui Celio Martins Da Costa, com residência na(o) RUA G6, quadra 01, lote 12, Goiá, Goiânia-GO, CEP: 00000000, telefone residencial (62) 98315-0385. Fundamental Incompleto. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos no artigo 5º, incisos LXII, LXIII, e LXIV, da Constituição Federal, e artigo 186 do Código de Processo Penal, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. À oportunidade informou que gostaria de comunicar-se com seu(sua) esposo(a) MARIA DA GLÓRIA, pelo telefone (62) 99116-2411, o que foi atendido prontamente. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela Autoridade Policial sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas, respondeu: Qual é o seu apelido? Robinho. Qual é a sua cor? Parda. Qual é a sua altura? 1,65. Possui tatuagem? Sim. Os nomes dos filhos em cada braço (Arthur e João Vitor), nome Paula no braço, Taz Mania no ombro e nas costas. Quantos irmãos tem? 2. Possui filhos? 2. Que cargo exerce na vida profissional? Não informado. Qual é o seu local de trabalho? Não informado. Quanto ganha? Nada a declarar. Possui bens móveis ou imóveis? Não. Recebe ajuda de alguém? Não. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Nada a declarar. Reside em casa própria ou alugada? Casa alugada. Há quanto tempo reside no local? três meses. Tem depósito bancário e/ou aplicações financeiras? Nada a declarar. Tem religião? Nada a declarar. Quais os lugares que mais frequenta? Nada a declarar. Esteve internado em alguma instituição de proteção de menores ou casas de tratamento de enfermidade mental? Nada a declarar. Tem vícios? Sim. Qual o tipo de vício? maconha. É dado ao uso de bebidas alcoólicas com frequência? Não. É usuário de tóxicos? Sim. Qual o tóxico que você utiliza? maconha. É verdadeira a imputação que lhe é feita? Sim. Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta? Nada a declarar. Conhece as provas já apuradas? Nada a declarar. Conhece a(s) vítima(s) e

Robson Pereira da Costa

[Assinatura]



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2021 07:38:43

Assinado por ALEXANDRE GARCIA

Validação pelo código: 10483565058493014, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2024 16:36:44

Assinado por MIRCILIANA SOUZA DE ALMEIDA

Localizar pelo código: 109987605432563873850986669, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usário: Raimunda Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:20
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIÂNIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: CAMILA DI GUIMARAES MELO ROSA - Data: 26/09/2022 14:59:32



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DEIC DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: Raimunda Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:20
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIÂNIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: CAMILA DI GUIMARÃES MELO ROSA - Data: 26/09/2022 14:59:32

testemunha(s) já inquiridas, desde quando e se tem o que declarar contra elas? QUE não conhece a testemunha ERASMO RIBEIRO DE CARVALHO e não tem nada a declarar contra ela; QUE não conhece a testemunha RENAUD PIMENTEL FRAZAO NETO e não tem nada a declarar contra ela; QUE não conhece a vítima ISOLDA MACIEL DE ALMEIDA e não tem nada a declarar contra ela. Conhece o instrumento com que foi praticada a infração penal, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido? Nada a declarar. Está arrependido da prática do crime? Nada a declarar. Já foi processado ou indiciado pela prática de crime ou contravenção alguma vez? Sim. Qual foi o crime ou a contravenção? roubo e receptação. Foi absolvido ou condenado? Condenado. Qual foi a pena aplicada? 5 e 4 anos de prisão, respectivamente. Cumpriu a pena? Sim. Em qual estabelecimento prisional? CPP, Semi Aberto e Albergue. Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado de violenta emoção, ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Nada a declarar. Foi agredido/torturado física e psicologicamente? Não. Onde ocorreram as agressões? Nada a declarar. Quando se deram as agressões? Nada a declarar. Quem foi o autor das agressões? Nada a declarar. Como se deram as agressões? Nada a declarar. Há testemunhas que presenciaram ou saibam das agressões? Nada a declarar. Há outras provas do alegado? Nada a declarar. Deseja prosseguir/colaborar com as investigações? Sim. Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Nada a declarar. QUE deseja que sua esposa MARIA DA GLÓRIA seja comunicada de sua prisão. Nega conhecer a vítima ISOLDA MACIEL DE ALMEIDA. Alega que participava de um 'grupo de vendas' no Facebook e ali havia um anúncio de 'compra de contas' de diversos bancos, mas nega que tenha sido o responsável por postá-lo. No ambiente virtual há inúmeros anúncios iguais a este de compra de 'contas bancárias', cabe ao interessado se manifestar e deixar seu contato telefônico ali para o anunciante entrar em contato, e no caso, foi o Conduzido o responsável por manter contato por whatsapp com a conduzida VIVIANE VIEIRA DE SOUZA, a qual indagou quanto pagavam por cada conta, ocasião em que respondeu que R\$150,00 (cento e cinquenta reais) no C6 BANK e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada conta nos bancos NEXT, ITAÚ e BRADESCO. Passados dois dias o Conduzido foi até a casa de VIVIANE acompanhado de ALINE, a qual conheceu há um mês, e ali buscaram três cartões e senhas dos bancos C6 (duas contas) e NEXT. Afirma ter conhecido ALINE por meio de uma pessoa em comum do 'facebook', o qual contou ao Conduzido que ALINE comprava 'contas bancárias', se referindo a cartões e senhas de correntistas interessados em negociar, e como o Conduzido estava com dificuldades financeiras, resolveu captar interessados e então angariar dinheiro juntamente com ALINE. O conduzido alega que 'achava' que as contas bancárias compradas por ALINE tinham a finalidade de realização de transferências. Como dito, acompanhou ALINE até a casa dos conduzidos VIVIANE e PAULO RICARDO em duas oportunidades, sendo que na primeira como já mencionado, buscaram três cartões, os quais foram pagos para VIVIANE em mãos por ALINE e guardados por esta dentro de um ursinhos de pelúcia, onde já haviam outros cartões. Na segunda oportunidade em que foi com ALINE buscar outros dois cartões com as respectivas senhas, foi sua parceira que realizou novamente o pagamento para VIVIANE. Acrescenta que em duas das três vezes em que foram até a casa dos

Robson Pereira Costa



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2021 07:38:43

Assinado por ALEXANDRE GARCIA

Validação pelo código: 10403569058493018, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2024 16:36:45

Assinado por MIRCILIANA SOUZA DE ALMEIDA

Localizar pelo código: 109187645432563873850986662, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: ~~Rafael~~ Renata Araújo Neves - Data: 25/01/2024 10:33:21
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
GOIÂNIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: CAMILA DI GUIMARÃES MELO ROSA - Data: 26/09/2022 14:59:32



Validação pelo código: 10403569058493018, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Localizar pelo código: 109887665432563873850986664, no endereço: <https://projudi.tigo.ius.br/p>

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Aparecida de Goiânia - UPJ das Varas Criminais (Normal) - Distribuído para: Cristiane Moreira Lopes Rodrigues) do dia 23/01/2024 16:36:45 não possui "Arquivos".